



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 016/2014

PROCESSO Nº 00094.000156/2014-01

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamento de projeção de filmes e sonorização, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 28 de abril de 2014

HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f)** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total do item.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão registrar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 28 de abril de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- 5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34,

declarando que a Empresa/Cooperativa est apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 que est ciente e concorda com as condi es contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilita o definidos no Edital.

5.5.3 de que at a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilita o no presente processo licitatrio, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrncias posteriores.

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que no emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e no emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condi o de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da Constitui o Federal.

5.5.5 de Elabora o Independente de Proposta, conforme a Instru o Normativa SLTI/MP n 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declara es mencionadas nos subitens anteriores sero visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilita o, quando sero impressas e anexadas aos autos do processo, no havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 At a abertura da sesso, o licitante poder retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no stio do Sistema Comprasnet o licitante dever, detalhar a especifica o do objeto. Para o detalhamento dever ser utilizado o campo “**Descri o detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de pre o do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especifica es detalhadas do objeto ofertado dever ser formulada com base na **Planilha de Composi o de Pre os – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, aps o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – op o “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305, **no prazo de at 2 horas aps convoca o do(a) pregoeiro(a)** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo mximo de **2 (dois) dias teis**, contados a partir da data de encerramento da sesso pblica.

5.9.1 A Proposta dever conter:

a) especifica o clara e completa do objeto ofertado, observadas as mesmas especifica es constantes do **Termo de Referncia – Anexo I do edital**, sem conter alternativas de pre os ou de qualquer outra condi o que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) Pre os unitrio e total de todos os itens constantes na **Planilha de Composi o de Pre os (Proposta Comercial) – Anexo II deste edital**, expressos em R\$ (reais) com aproxima o de at duas casas decimais;

b.1) O Item 2 (dois) do GRUPO NICO refere-se ao valor estimado de pe as de reposi o. **O licitante dever cadastrar este item no valor de R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais)** para o perodo de 12 meses, que ir compor o valor do GRUPO NICO. **O valor deste item  fixo e no ser objeto de lances**, sob pena de desclassifica o ou recusa da proposta.

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresenta o;

d) declara o expressa de estar includo no pre o cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pre o, nada mais sendo lcito pleitear a esse ttulo;

e) razo social, o CNPJ, a referncia ao nmero do edital do pre o, na forma eletrnica, dia e hora de abertura, o endere o completo, bem como o nmero de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agncia onde deseja receber os crditos;

f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail.

g) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade, nacionalidade, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30 do dia 28 de abril de 2014**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 016/2014**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço estimado pela Administração, constante no **subitem 4.1 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a proposta tratada no subitem 5.9** deste edital, no prazo **de até 02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do Sistema Comprasnet ou pelos fac-símiles (61) 3411-3425 e (61) 3411-4305, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação.**

9.3 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.4 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição.**

9.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.5.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.5.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a **Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 016/2014

9.7 No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acess vel a todos, atribuindo-lhes validade e efic cia para fins de habilita o.

9.8 Em caso de inabilita o, o(a) pregoeiro(a) examinar  a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classifica o, at  a apura o de uma proposta que atenda ao Edital.

9.9 Ser  declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PRE O TOTAL DO GRUPO  NICO** e que cumpra todos os requisitos de habilita o.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitat rio dever o ser enviados ao( ) pregoeiro(a), **at  tr s dias  teis** anteriores   data fixada para abertura da sess o p blica.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em rela o a eventuais d vidas na interpreta o do presente edital e seus anexos dever  ser enviado ao ( ) pregoeiro (a), at   s **17h do dia 22 de abril de 2014**, exclusivamente por meio eletr nico via Internet, no endere o eletr nico cpl@planalto.gov.br.

10.3 N o ser o conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNA O DO ATO CONVOCAT RIO

11.1 At  2 (dois) dias  teis antes da data fixada para abertura da Sess o P blica, qualquer pessoa poder  impugnar o ato convocat rio do Preg o, na forma eletr nica.

11.1.1 A impugna o ao presente Edital dever  ser apresentada **at   s 17h do dia 23 de abril de 2014**, no endere o eletr nico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria T cnica de Licita o, situada no Anexo III do Pal cio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h  s 12h e de 14h  s 17h.

11.1.2 Caber  ao( ) pregoeiro(a) decidir sobre a impugna o no prazo de 24 horas.

11.1.3 Acolhida a impugna o contra o ato convocat rio, ser  definida e publicada nova data para a realiza o do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a altera o n o afetar a forma o das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo inten o de interpor recurso, o licitante dever  manifest -la ao( ) pregoeiro(a) por meio eletr nico, em campo pr prio, explicitando sucintamente suas raz es, imediatamente ap s a divulga o do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Caso a inten o de recurso seja aceita, ser  concedido ao licitante prazo de 3 (tr s) dias para apresenta o das raz es de recurso, por meio eletr nico (Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficar o, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-raz es em igual prazo, que come ar  a contar do t rmino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispens veis   defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifesta o imediata e motivada do licitante importar  na decad ncia do direito de recurso, ficando o (a) pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importar  na invalida o apenas dos atos insuscet veis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 71.210,00** (setenta e um mil e duzentos e dez reais), sendo **R\$ 53.160,00** referentes a serviço e **R\$ 18.050,00** referentes a material.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 060138 - Natureza de Despesa: 339039** (item 1) e **339030** (item 2).

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

16.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

16.1.2 Atender prontamente às solicitações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para a prestação de manutenção preventiva ou corretiva.

16.1.2.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos.

16.1.2.2 Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

16.1.3 Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio da Alvorada, realizando por ocasião das mesmas, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no subitem abaixo.

16.1.3.1 Realizar manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

16.1.3.2 Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Caso necessário, serão instruídos e treinados 3 (três) operadores durante a manutenção preventiva.

16.1.3.3 Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante,

responsabilizando-se a empresa licitante vencedora integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento a este requisito.

16.1.4 Efetuar manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 16h, e em caso de urgência/emergência poderá ocorrer após horário comercial, final de semana e/ou feriados, a pedido da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

16.1.4.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 06 horas (seis horas) e em caso de emergência no máximo em 30 minutos (trinta minutos), contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, e o prazo para sua conclusão é de 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.4.2 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

16.1.4.3 Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

16.1.4.4 As manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

16.1.4.5 Havendo impossibilidade do reparo do equipamento ser realizado nas dependências da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, a sua retirada correrá por conta do **LICITANTE VENCEDOR**, sem ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

16.1.5 Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em caso de troca de peças, reservando o direito a Presidência da República de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.

16.1.5.1 As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso.

16.1.6 Substituir as peças provenientes de desgaste normal, durante o período da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário.

16.1.6.1 O prazo para a substituição e instalação das peças referidas no subitem anterior não poderá ultrapassar 01 (um) dia, contados da data de fornecimento das peças.

16.1.7 Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pelo **LICITANTE VENCEDOR** sem qualquer ônus adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

16.1.8 Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para isso designado, ficando a primeira via em poder da Presidência e a segunda em poder do prestador do serviço.

16.1.9 Garantir os serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua execução e/ou aplicação das peças, com a garantia do fabricante.

16.1.10 Em caso de troca de peças fica por conta do **LICITANTE VENCEDOR** o fornecimento da mão de obra qualificada para a instalação. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade do **LICITANTE VENCEDOR**.

16.1.11 Responder por danos causados diretamente à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da inexecução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

16.1.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

16.1.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência – Anexo I do edital e do Contrato.

16.1.14 Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** durante a execução do Contrato.

16.1.15 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

16.1.16 Manter representação no Distrito Federal com estrutura de pessoal e preposto para a administração e logística necessária ao cumprimento das obrigações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 Caberá à Presidência da República:

16.2.1 Permitir o acesso dos funcionários do **LICITANTE VENCEDOR**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e, exclusivamente, para execução dos serviços.

16.2.2 Disponibilizar os equipamentos, previsto no Item 3.1, quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

16.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como tomar providências sobre as recomendações do **LICITANTE VENCEDOR**, relativas ao correto uso dos equipamentos.

16.2.4 Permitir somente técnicos do **LICITANTE VENCEDOR** para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos.

16.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

16.2.6 Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor, nos documentos hábeis de cobrança.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

17.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar:

17.1.1.1 O documento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

17.1.2 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão de Negativa de Débito Trabalhista, a fim de verificar a situação da empresa.

17.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.2.1 O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor e aceito pela Presidência da República, quando devidamente justificado.

17.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 17.2**.

17.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.7 A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

18.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

18.2 O licitante vencedor deverá apresentar a Presidência da República, com antecedência de **30 (trinta) dias** ao vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.2 Junto com a fatura mensal deverão ser apresentadas cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição das peças, materiais e componentes aplicados nos elevadores, bem como relatório das manutenções realizadas, discriminadas por elevador, além de outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento, em conformidade com a legislação.

20.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.4 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.5 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.6 No caso de incorre o nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, ser o restitu dos ao licitante vencedor, para as corre es solicitadas, n o respondendo a Presid ncia da Rep blica por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquida o dos pagamentos correspondentes.

20.7 Para os pagamentos a Presid ncia da Rep blica realizar  consulta pr via ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilita o Jur dica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certid o conjunta – FGTS e INSS) e Certid o Negativa de D bito Trabalhista)) e Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), para verificar a manuten o das condi es de habilita o.

20.7.1 Constatada a situa o de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa ser  notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescis o contratual.

20.7.2 O prazo estipulado poder  ser prorrogado a crit rio da Administra o.

20.8 Quaisquer altera es nos dados banc rios dever o ser comunicadas   Presid ncia da Rep blica, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os preju zos decorrentes de pagamentos incorretos devido   falta de informa o.

20.9 Os pagamentos efetuados pela Presid ncia da Rep blica n o isentam o licitante vencedor de suas obriga es e responsabilidades assumidas.

21. SAN OES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obriga es assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presid ncia da Rep blica, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poder  acarretar:

- a) Multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contrata o, devidamente atualizado, na hip tese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias  teis**, ap s regularmente convocado;
- b) multa de **0,33% (zero v rgula trinta e tr s por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na presta o do servi o, limitada a incid ncia a **6 (seis) horas**;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execu o do objeto, por per odo superior ao previsto na **al nea “b”** ou de inexecu o parcial da obriga o assumida;
- d) multa de **21% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contrata o, em caso de inexecu o total da obriga o assumida;
- e) multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contrata o, por infra o a qualquer cl usula ou condi o pactuada neste Edital; e
- f) advert ncia.

21.2 A aplica o das san es previstas neste Edital n o exclui a possibilidade de aplica o de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabiliza o da contratada por eventuais perdas e danos causados   Administra o.

21.3 A(s) multa(s) dever (ao) ser recolhida(s) no prazo m ximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunica o( es) enviada(s) pela Presid ncia da Rep blica.

21.4 O valor da multa poder  ser descontado da Nota Fiscal ou cr dito existente na Presid ncia da Rep blica, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao cr dito existente, a diferen a ser  cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras san es aplicadas s  poder o ser relevadas, motivadamente e por conveni ncia administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. Da Lei nº 10.521/2102, no prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2105.

21.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultado ao pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

22.11 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,00 (três reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

22.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços;
- c) **Anexo III** – Minuta de Contrato.

22.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 14 de abril de 2014.

Edson Murilo Mendes de Almeida
Pregoeiro – PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 016/2014 PROCESSO Nº 00094.000156/2014-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamento de projeção de filmes e sonorização, conforme detalhado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta contratação tem por objetivo manter as condições de operacionalidade dos equipamentos instalados no auditório do Palácio da Alvorada.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Projetor Cinematográfico para filme de 35mm, com os seguintes acessórios: 12 Carretéis fixos; 02 Carretéis moveis; Marca: Strong, Modelo: X-90, 01 Tela especial para projeção: Marca: Screen Reseach, Modelo: THX, 03 Amplificadores, Marca: QSC, Modelo: DCA-1644, 03 Caixas de som com alto-falantes de 15"; Marca: QSC, Modelo: S/M, 01 Subwoofer 15", Marca: QSC, Modelo: S/M, 06 Caixas de som Surround Marca: QSC, Modelo: SR26 e 01 Processador Stereo, Marca: STRONG Modelo: CP-65

- a. Cabeça de som digital. Marca: DOLBY Modelo: CAT 702
- b. Conjunto de pratos completos. Marca: STRONG Modelo: AP-3
- c. Mesa de montagem de filme 35mm, Marca: Spindler Sped, Modelo: T6
- d. conjunto de braço de bobina, acoplado a caixa, Marca: S/M, Modelo: S/M
- e. Pré-amplificador de som com divisor de frequência. Marca: QSC Modelo: DCM 10
- f. Amplificador de potência. Marca: QSC Modelo: DCA 1824
- g. Amplificador de potência. Marca: QSC Modelo: DCA 1644
- h. Amplificador de potência. marca: QSC modelo: DCA 1644
- i. Processador de som digital. Marca: DOLBY Modelo: CP650ex
- j. Aparelho de som receiver, com amplificador Marca: SONY Modelo: STR-DE 985.
- k. Projetor multimídia Marca: SONY Modelo: VPL - FE40.
- l. Projetor portátil multimídia marca: SONY modelo: VPL-PX31 (Instalado no teto).
- m. Distribuidor de sinal Marca: KRAMER Modelo: VP728

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 O valor da despesa com vistas à contratação pretendida está estimado em **R\$ 71.210,00** (Setenta e um mil duzentos e dez reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VR. UNIT	VR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes defeituosos ou gastos pelo uso em equipamentos de projeção de filmes marca Strong de 35mm e equipamentos de áudio, conforme especificações constante do item 3.1. pelo período de 12 meses.	un	12	4.430,00	53.160,00
02	Peças de Reposição.	-	-	-	18.050,00
TOTAL					71.210,00

4.2 O valor do item 02 não será objeto do julgamento das propostas, no entanto o licitante deverá fazer referência ao mesmo, haja vista fazer parte dos termos contratuais finais.

4.3 A licitação deverá ter um único prestador do serviço, que tenha matriz ou filial em Brasília, tendo em vista que a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e a substituição de peças e acessórios visam atender o mesmo objeto e a consequente padronização operacional e logística da manutenção dos equipamentos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do **LICITANTE VENCEDOR**, além de outras:

5.1.1 Atender prontamente às solicitações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para a prestação de manutenção preventiva ou corretiva.

- a) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos.
- b) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

5.1.2 Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio da Alvorada, realizando por ocasião das mesmas, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no subitem abaixo.

- a) Realizar manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- b) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Caso necessário, serão instruídos e treinados 3 (três) operadores durante a manutenção preventiva.
- c) Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a empresa licitante vencedora integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento a este requisito.

5.1.3 Efetuar manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 17h, e em caso de urgência/emergência poderá ocorrer após horário comercial, final de semana e/ou feriados, a pedido da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 06 horas (seis horas) e em caso de emergência no máximo em 30 minutos (trinta minutos), contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, e o prazo para sua conclusão é de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
- c) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.
- d) As manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- e) Havendo impossibilidade do reparo do equipamento ser realizado nas dependências da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, a sua retirada correrá por conta do **LICITANTE VENCEDOR**, sem ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

5.1.4 Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em caso de troca de peças, reservando o direito a Presidência da República de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.

5.1.4.1 As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso.

5.1.5 Substituir as peças provenientes de desgaste normal, durante o período da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário.

5.1.5.1 O prazo para a substituição e instalação das peças referidas no subitem anterior não poderá ultrapassar 01 (um) dia, contados da data de fornecimento das peças.

5.1.6 Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pelo **LICITANTE VENCEDOR** sem qualquer ônus adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

5.1.7 Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para isso designado, ficando a primeira via em poder da Presidência e a segunda em poder do prestador do serviço.

5.1.8 Garantir os serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua execução e/ou aplicação das peças, com a garantia do fabricante.

5.1.9 Em caso de troca de peças fica por conta do **LICITANTE VENCEDOR** o fornecimento da mão de obra qualificada para a instalação. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade do **LICITANTE VENCEDOR**.

5.1.10 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

5.1.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

5.1.13 Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** durante a execução do Contrato.

5.1.14 Prestar esclarecimentos à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

5.1.15 A associação do **LICITANTE VENCEDOR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e desde que não afetem a boa execução deste Termo de Referência.

5.2 São obrigações da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

5.2.1 Permitir o acesso dos funcionários do **LICITANTE VENCEDOR**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e, exclusivamente, para execução dos serviços.

5.2.2 Disponibilizar os equipamentos, previsto no Item 3.1, quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

5.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como tomar providências sobre as recomendações do **LICITANTE VENCEDOR**, relativas ao correto uso dos equipamentos.

5.2.4 Permitir somente técnicos do **LICITANTE VENCEDOR** para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos.

5.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo **LICITANTE VENCEDOR** com relação ao objeto deste Termo de Referência.

5.2.6 Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor, nos documentos hábeis de cobrança.

6. SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

b) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a **6 (seis) horas**;

c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;

f) advertência.

6.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

6.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

6.6 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

6.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

7. VIGÊNCIA

7.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de **60 (sessenta) meses**.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014.

DAILTON WILLIAM RAMOS DE SOUZA
Recurso Audiovisual e Auditório

De acordo, em: ____/____/2014.

RAMON EDUARDO BARROS BARRETO
Coordenador-Geral de Operações e Atendimento a Usuários

Aprovo, em ____/____/2014.

MAURÍCIO MARQUES
Diretor de Tecnologia

ANEXO II

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 016/2014
PROCESSO Nº 00094.000156/2014-01**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
(PROPOSTA COMERCIAL)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 016/2014

Data de Abertura: 28/04/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VR. UNIT	VR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes defeituosos ou gastos pelo uso em equipamentos de projeção de filmes marca Strong de 35mm e equipamentos de áudio, conforme especificações constante do item 3.1, pelo período de 12 meses.	un	12		(*)
02	Peças de Reposição.	-	1		(**) 18.050,00
TOTAL					

(*) Valor a ser incluído no Comprasnet.

() O valor das peças é fixo, devendo ser cadastrado o valor informado na planilha e NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE PELOS LICITANTES.**

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta é de ____ (.....) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

1.2 Prazo de entrega da prestação do serviço de ____ (.....) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

1.3 Prazo de garantia dos serviços de ____ (...) dias, a contar da execução do serviço. De no mínimo 90 (noventa) dias.

2. Declarações:

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados do licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 016/2014

PROCESSO Nº 00094.000156/2014-01

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO DE FILMES E SONORIZAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00094.000156/2014-01

CONTRATO Nº /2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefax nº (...), neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 016/2014, consoante consta do Processo nº 00094.000156/2014-01, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamento de projeção de filmes e sonorização, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do **Pregão nº 016/2014**, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1) O serviço será realizado, conforme **item 5 do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 016/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação de manutenção preventiva ou corretiva.
- 3) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos.
- 4) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.
- 5) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio da Alvorada, realizando por ocasião das mesmas, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no subitem abaixo.
- 6) Realizar manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 7) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Caso necessário, serão instruídos e treinados 3 (três) operadores durante a manutenção preventiva.
- 8) Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a empresa licitante vencedora integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento a este requisito.
- 9) Efetuar manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 17h, e em caso de urgência/emergência poderá ocorrer após horário comercial, final de semana e/ou feriados, a pedido da **CONTRATANTE**.
- 10) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 06 horas (seis horas) e em caso de emergência no máximo em 30 minutos (trinta minutos), contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para sua conclusão é de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
- 12) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.
- 13) As manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **CONTRATANTE**.
- 14) Havendo impossibilidade do reparo do equipamento ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, a sua retirada correrá por conta do **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

15) Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **CONTRATANTE**, em caso de troca de peças, reservando o direito a **CONTRATANTE** de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.

16) As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso.

17) Substituir as peças provenientes de desgaste normal, durante o período da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário.

18) O prazo para a substituição e instalação das peças referidas no subitem anterior não poderá ultrapassar 01 (um) dia, contados da data de fornecimento das peças.

19) Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pelo **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

20) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder da **CONTRATANTE** e a segunda em poder do prestador do serviço.

21) Garantir os serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua execução e/ou aplicação das peças, com a garantia do fabricante.

22) Em caso de troca de peças fica por conta do **CONTRATADA** o fornecimento da mão de obra qualificada para a instalação. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade do **CONTRATADA**.

23) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da inexecução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da **CONTRATANTE**.

24) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

25) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência – Anexo I do edital e do Contrato.

26) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** durante a execução do Contrato.

27) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

28) A associação do **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e desde que não afetem a boa execução deste Edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir o acesso dos funcionários do **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **CONTRATANTE** e, exclusivamente, para execução dos serviços.

- 2) Disponibilizar os equipamentos, previsto no Item 3.1, quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como tomar providências sobre as recomendações do **CONTRATADA**, relativas ao correto uso dos equipamentos.
- 4) Permitir somente técnicos do **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos.
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor, nos documentos hábeis de cobrança
- 7) Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VR. UNIT	VR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes defeituosos ou gastos pelo uso em equipamentos de projeção de filmes marca Strong de 35mm e equipamentos de áudio, conforme especificações constante do item 3.1. pelo período de 12 meses.	un	12		
02	Peças de Reposição.	-	-	-	18.050,00
TOTAL					

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida,

sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor do Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para os pagamentos a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); e Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

1 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

2 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

O licitante vencedor deverá apresentar a Presidência da República, com antecedência de **30 (trinta) dias** ao vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da contratação está estimado em R\$ (.....). Sendo R\$(.....) referentes a serviço e R\$(.....) referentes a material.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: 060138 - Natureza de Despesa: 339039 (item 1) e 339030 (item 2), Nota de Empenho nº, de

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de **0,33%** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a **6 (seis) horas**;
- 2) multa de **10%** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de **20%** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de **5%** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Edital; e
- 5) advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda– A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CONTRATADA